

LEI Nº 1.323 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Anexo IV – Unidade: Câmara Municipal - Programa 0001 – Ação Legislativa, da Lei Municipal 1.314, de 18 de setembro de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O anexo IV, da Lei Municipal 1.314, de 18 de setembro de 2012, que instituiu as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2013, passa a vigorar com as alterações desta Lei, permanecendo inalterados os demais anexos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Em 19 de dezembro de 2012

GETÚLIO GONÇALVES VIANA
 PREFEITO MUNICIPAL

UNIDADE: Câmara Municipal						
PROGRAMA: 0001 - Ação Legislativa						
Descrição Ação	Cont. Responsável	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (em 2012)
01 - Ampliação, Reforma e Manutenção da Sede da Câmara Municipal.	Câmara Municipal	P A executar	Diversos	2013	-	450.000,00
02 - Aquisição do Veículo Câmara Municipal	Câmara Municipal	P Veículo a adquirir	Unidade	2013	-	150.000,00
07 - Modernização e aquisição de equipamentos Câmara Municipal	Câmara Municipal	P Ações realizadas	Diversos	2013	-	150.000,00
08 - Contratação de serviços de consultoria, planejamento, assessoria e realização do concurso público Câmara Municipal	Câmara Municipal	A A executar	Diversos	2013	-	200.000,00
09 - Programas de capacitação de Servidores do Legislativo Câmara Municipal	Câmara Municipal	A Servidores Beneficiados	Cursos Oferecidos	2013	-	140.000,00
03 - Despesas relativas aos programas de duração continuada Câmara Municipal	Câmara Municipal	A Custeio acessório	Diversos	2013	-	3.696.799,54
Valor Total do Programa no PPA						6.786.799,54

LEI Nº 1.324 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Primavera do Leste – MT., para o exercício financeiro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, MATO GROSSO APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II
DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - Estima-se a Receita Total em R\$ 146.688.872,54 (Cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$ 135.734.791,54 (Cento e trinta e cinco milhões, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), para Administração Direta, e R\$ 10.954.081,00 (Dez milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, e oitenta e um reais), para Administração Indireta, que serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES
 Receitas Tributárias R\$ 22.834.978,00
 Receita de Contribuições R\$

3.923.500,00
 Receitas Patrimoniais R\$ 481.261,40
 Receitas de Serviços R\$ 22.200,00
 Transferências Correntes R\$ 104.109.026,86
 Outras Receitas Correntes R\$ 1.777.922,22
 Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB R\$ (13.650.397,50)
 Renúncia de Receita R\$ (569.894,82)
 Descontos Concedidos R\$ (1.898.377,60)
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES R\$ 117.030.218,56

RECEITAS DE CAPITAL
 Operações de Crédito R\$ 2.023.144,89
 Alienação de Bens R\$ 300.518,76
 Transferências de Capital R\$ 16.380.909,33
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL R\$ 18.704.572,98

SUBTOTAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 135.734.791,54

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES
 Receitas de Contribuições R\$ 3.019.363,00
 Receita Patrimonial R\$ 5.050.000,00
 Outras Receitas Correntes R\$ 56.225,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES R\$ 8.125.588,00

RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
 Receitas de Contribuições R\$ 2.828.493,00
TOTAL R.C. – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS R\$ 2.828.493,00

SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$ 10.954.081,00

TOTAL GERAL R\$ 146.688.872,54

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A Despesa Total do Município é fixada na forma dos Anexos desta Lei em R\$ 146.688.872,54 (Cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$ 135.734.791,54 (Cento e trinta e cinco milhões, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), para Administração Direta, e R\$ 10.954.081,00 (Dez milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, e oitenta e um reais) para Administração Indireta, que serão realizadas segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes R\$ 94.437.777,84
 Despesas de Capital R\$ 38.956.409,33
 Reserva de Contingência R\$ 2.340.604,37
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 135.734.791,54

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Despesas Correntes R\$ 4.103.093,00



Despesas de Capital	R\$	
35.000,00		
Reserva Legal	R\$	
5.900.000,00		
Reserva de Contingência	R\$	
915.988,00		
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	10.954.081,00
TOTAL GERAL		
R\$ 146.688.872,54		
II – POR GRUPO DE NATUREZA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	
56.387.291,43		
Juros e Encargos da Dívida	R\$	
380.000,00		
Outras Despesas Correntes	R\$	
37.670.486,41		
Investimentos	R\$	
37.016.409,33		
Amortização da Dívida	R\$	
1.940.000,00		
Reserva de Contingência	R\$	
2.340.604,37		
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	135.734.791,54
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	
271.600,00		
Outras Despesas Correntes	R\$	
3.831.493,00		
Investimentos	R\$	
35.000,00		
Reserva Legal	R\$	
5.900.000,00		
Reserva de Contingência	R\$	
915.988,00		
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	10.954.081,00
TOTAL GERAL		
R\$ 146.688.872,54		
III – POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
3.1.90 Aplicações Diretas	R\$	52.311.722,19
3.1.91 Aplicação Direta Decorr.Oper. – RPPS	R\$	4.075.569,24
3.2.90 Aplicações Diretas	R\$	380.000,00
3.3.50 Transf.Instituições Privadas Sem Fins Lucr.	R\$	960.000,00
3.3.90 Aplicações Diretas	R\$	36.710.486,41
4.4.90 Aplicações Diretas	R\$	37.016.409,33
4.6.90 Aplicações Diretas	R\$	1.940.000,00
9.9.99 Reserva de Contingência	R\$	2.340.604,37
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	135.734.791,54
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
3.1.90 Aplicações Diretas	R\$	271.600,00
3.3.90 Aplicações Diretas	R\$	3.831.493,00
4.4.90 Aplicações Diretas	R\$	35.000,00
9.7.99 Reserva do RPPS	R\$	5.900.000,00
9.9.99 Reserva de Contingência	R\$	915.988,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	10.954.081,00
TOTAL GERAL		
R\$ 146.688.872,54		
IV – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Câmara Municipal	R\$	6.786.739,58
Executivo Municipal	R\$	2.131.036,23

Sec. Agro Negócios e Meio Ambiente	R	\$
6.841.033,49		
Sec. Administração e Planejamento	R\$	
5.157.922,08		
Sec. Fazenda	R\$	
6.338.814,76		
Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R	\$
41.371.964,46		
Sec. Municipal de Saúde	R\$	
28.382.144,92		
Sec. Promoção Social	R\$	
20.495.953,52		
Sec. Transp. Viação e Obras	R\$	
18.229.182,50		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	135.734.791,54
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Instituto Prev. Social Serv. Públicos Primavera do Leste	R	\$
10.954.081,00		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R	\$
10.954.081,00		
TOTAL GERAL		
R\$ 146.688.872,54		
V – POR FUNÇÕES		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 – Legislativa	R\$	6.786.739,58
04 – Administração	R\$	11.445.668,70
08 – Assistência Social	R\$	4.895.953,52
10 – Saúde	R\$	28.382.144,92
12 – Educação	R\$	38.853.535,53
13 – Cultura	R\$	1.031.200,00
15 – Urbanismo	R\$	15.924.182,50
16 – Habitação	R\$	15.600.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	4.331.933,57
20 – Agricultura	R\$	910.800,00
22 – Indústria	R\$	390.000,00
23 – Comércio e Serviços	R	\$
1.049.799,92		
26 – Transporte	R\$	2.305.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	1.487.228,93
99 – Reserva de Contingência	R\$	2.340.604,37
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	135.734.791,54
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
09 – Previdência Social	R\$	4.138.093,00
97 – Reserva Legal	R\$	5.900.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	915.988,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R	\$
10.954.081,00		
TOTAL GERAL		
R\$ 146.688.872,54		
VI – POR PROGRAMA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		

01 - Ação Legislativa		
R\$ 6.786.739,58		
02 - Ações do Executivo Municipal		
R\$ 2.131.036,23		
03 - Apoio às Agro-Atividades		
R\$ 1.401.233,57		
04 - Desenvolvimento do Turismo	R\$ 4.195.000,00	
05 - Apoio às Atividades Econ. do Município		R \$
1.244.799,92		
06 - Infra-Estrutura Urbana		
R\$ 15.479.182,50		
07 - Construção Anel Viário BR 070 a MT 486		R \$
2.000.000,00		
08 - Construção de Áreas Comunitárias		R \$
180.000,00		
09 - Cidade Limpa		
R\$ 185.000,00		
10 - Trânsito Urbano		
R\$ 125.000,00		
11 - Infra Estrutura destinada a Moradias		R \$
260.000,00		
12 - Gestão em Saúde		
R\$ 3.966.537,39		
13 - Atenção Básica		
R\$ 9.143.457,96		
14 - Média e Alta Complexidade		R \$
11.568.977,83		
15 - Assistência Farmacêutica		
R\$ 1.987.114,49		
16 - Vigilância em Saúde		R \$
1.716.057,25		
17 - Educação para Todos		
R\$ 35.669.535,53		
18 - Construção de Escolas		
R\$ 3.184.000,00		
19 - Man. e Revitalização da Cultura e do Esporte		R \$
2.518.428,93		
20 - Administração Social		
R\$ 4.895.953,52		
21 - Moradia		
R\$ 15.600.000,00		
23 - Finanças Municipais		R \$
6.338.814,76		
24 - Administração Otimizada		
R\$ 5.157.922,08		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 135.734.791,54	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
20 - Previdência Social		
R\$ 10.954.081,00		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		R \$
10.954.081,00		
TOTAL GERAL		
R\$ 146.688.872,54		
CAPÍTULO IV		
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo as entidades de Administração Direta e Indireta é de R\$ 44.232.179,44 (Quarenta e quatro milhões, duzentos e trinta e dois mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme discriminação.		
01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
08 - Assistência Social		
R\$ 4.895.953,52		
10 - Saúde		
R\$ 28.382.144,92		
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		R \$
33.278.098,44		
02 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
09 - Previdência Social		
R\$ 10.954.081,00		
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		R \$

10.954.081,00		
TOTAL DO MUNICÍPIO		R \$
44.232.179,44		
CAPÍTULO V		
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		
Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, §1º e seus incisos, da Lei n.º 4.320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei, considerando-se a soma dos valores da Administração Direta e Indireta.		
Artigo 6º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a realizar no curso da execução orçamentária operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar n.º 101/2000.		
Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2013, revogadas todas as disposições em contrário.		
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
Em 19 de dezembro de 2012.		
GETÚLIO GONÇALVES VIANA		
PREFEITO MUNICIPAL		
CCM/MMD.		
ANEXO DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO		
COM OS OBJETIVOS E METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS		
QUE INTEGRA A LDO.		
EXERCÍCIO 2013		
RESULTADO PRIMÁRIO:		
Com relação ao Resultado Primário, a previsão de Receitas está na ordem de R\$ 140.083.868,60 (Cento e quarenta milhões, oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), para a Administração Direta e Indireta, resultado este não inferior ao previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. As despesas por sua vez, também estão compatíveis uma vez que o resultado de R\$ 145.174.173,96 (Cento e quarenta e cinco milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e setenta e três reais e noventa e seis centavos) esta devidamente demonstrado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.		
RESULTADO NOMINAL:		
Verifica-se que a mensuração da dívida consolidada foi atendida com a inclusão da operação de crédito prevista para o exercício de 2013, na ordem de R\$ 2.023.144,89 (Dois milhões, vinte e três mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), compondo corretamente a possibilidade de tal valor figurar junto a dívida já existente do Município, respeitado obviamente suas atualizações.		
PROGRAMAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013:		
Neste quesito seguem as tabelas de ajuste para demonstrar a compatibilidade entre o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orça-		

mentária Anual:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

LDO – Ações	Orçamento – Órgão/Unidade
83	1.001
85	
86	
87	
88	
89	

02 – AÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LDO – Ações	Orçamento – Órgão/Unidade
11	2.001
12	2.002
18	2.003
82	2.004
83	2.005
	2.006
	2.007

03 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LDO – Ações	Orçamento – Órgão/Unidade
17	3.001
18	3.002
19	3.003
36	3.004
44	
46	
48	
52	
53	
82	
83	

04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LDO – Ações	Orçamento – Órgão/Unidade
10	4.001
18	4.002
50	4.003
51	4.004
64	
82	
83	

05 – SECRETARIA DE FAZENDA

LDO – Ações	Orçamento – Órgão/Unidade
01	5.001
10	5.002
18	5.003
82	5.004
83	5.005

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

LDO – Ações	Orçamento – Órgão/Unidade
2	6.001
4	6.002
5	6.003
6	6.004
7	6.005
8	6.006
11	
13	
15	
16	
17	
18	
20	
25	
26	
27	
28	
82	
83	

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

LDO – Ações	Orçamento – Órgão/Unidade
17	7.001
18	7.002
22	7.003
23	7.004
37	7.005
38	7.006
40	
42	
43	
49	
56	
57	
58	
59	
66	
67	
82	
83	

08 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

LDO – Ações	Orçamento – Órgão/Unidade
11	8.001
17	8.002
18	8.003
41	8.004
47	8.005
63	
71	
72	
73	
75	
76	
78	
79	
80	
81	
82	
83	

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

LDO – Ações	Orçamento – Órgão/Unidade
11	9.001
17	9.002
18	9.003
21	9.004
29	9.005
30	9.006
31	
32	
33	
34	
35	
38	
45	
82	
83	

IMPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

LDO – Ações	Orçamento – Órgão/Unidade
84	1.101

Primavera do Leste-MT., 19 de dezembro de 2012.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA
Prefeito Municipal

CARLOS CESAR MAMUS
Assessor de Planejamento e Coordenador Geral



DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO, SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS, DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA.

Os efeitos que ocorrem em relação aos fenômenos jurídicos mencionados, são combatidos pelas medidas de compensação, conforme disposto no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013:

Setor/Programa/ Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				Compensação
	Tributo	2013	2014	2015	
Residência e Estabelecimentos Comerciais	IPTU	1.830.057,60	2.086.265,66	2.253.166,91	Aumentar o número de contribuintes que efetuam o pagamento na data prevista e regularizam os débitos anteriores para o aproveitamento dos descontos oferecidos.
Distrito Industrial	ISSQN	149.779,59	170.748,74	184.408,64	Instalar novas empresas, ocasionando o aumento do universo de contribuintes, aumentando paulatinamente a contribuição.
Advogados/Contadores	ISSQN/Alvará	80.354,62	91.604,27	98.932,61	Aumentar o número de contribuintes conforme verificado nas medidas anteriores.
Alunos carentes e bolsas em escolas particulares, do ensino infantil ao superior, no caso de ausência de vagas nas escolas municipais.	ISSQN	261.880,61	298.543,89	322.427,40	Reforçar a fiscalização nas empresas do setor (escolas) tendo em vista os convênios realizados, bem como evitar, até uma maior estabilização da receita, a manutenção de novas unidades de ensino para atender o público beneficiário.
Aposentados/Pensionistas/Deficientes Físicos/Associações e Entidades Beneficentes.	IPTU/Contribuição de Melhoria	68.320,00	77.884,80	84.115,58	Aumentar o número de contribuintes conforme verificado nas medidas anteriores.
TOTAL		2.390.392,42	2.725.047,36	2.943.051,15	

Dessa forma, fica fácil a percepção de que todas as formas de "renúncia" que foram previstas, inclusive dispostas nos anexos que acompanham o Projeto de Lei Orçamentária, possuem medidas que ao invés de causar um impacto negativo sobre a receita causam sim um impacto positivo, aumentando o universo de contribuintes dispostos a realizar a quitação dos tributos no prazo devido ou mesmo sob forma de incentivo a instalação de novos postos de trabalho, o que vem a ocasionar um maior implemento na economia local, influenciando diretamente nos gastos sociais do Município, pois, uma vez que o município possui mais poder aquisitivo, menos irá necessitar da máquina estatal, garantindo assim em última análise a almejada economia.

Além disso, incentivos existem, entretanto, são acompanhados de determinadas medidas que são eficazes mesmo com relação aos tributos com fato gerador ocorrido já a algum tempo. Neste diapasão temos a apresentar o desconto do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano de aproximadamente R\$ = 1.830.057,60 (Um milhão, oitocentos e trinta mil, cinqüenta e sete reais e sessenta centavos), é de se verificar que o contribuinte somente poderá se beneficiar do desconto oferecido mantendo em dia o recolhimento deste tributo, evitando a necessidade da cobrança daquelas dívidas que de outra forma, notadamente a judiciária, seria realizado um gasto maior para os esforços tendentes ao recebimento, do que valeria inicialmente o principal da dívida. Ressalta-se que somente se está a fazer referência da parte dos descontos de campanha e não daqueles incentivos relacionados a situação de determinados grupos de pessoas.

Demonstrado, portanto, que as receitas com estes incentivos tendem em verdade a maximizar a arrecadação, não há que se falar em efeitos com relação as despesas, pois as mesmas são fixadas em relação ao que foi estimado de receita e os mencionados descontos foram levados em conta.
Primavera do Leste – MT., 19 de dezembro de 2012.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS CÉSAR MAMUS
Assessor de Planejamento e Coordenador Geral

DEMONSTRATIVO DE MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO ÀS RENÚNCIAS DE RECEITA E AO AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2013

RENÚNCIAS DE RECEITA:

Estas já estão previstas no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, portanto refletidas automaticamente na Elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2013. Dessa forma, tem-se a informar que as Metas Fiscais do Município foram fixadas levando em conta as campanhas para aumento da arrecadação que realizassem descontos e outras benesses tributárias, o que pode configurar renúncia de receita. Por outro lado também esta previsto no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias o que não seria considerado renúncia de receita, e neste ponto destaca-se aqueles créditos cuja cobrança acaba sendo mais custosa do que o valor do tributo.

Sobre este tema, no que toca a renúncia de receita propriamente dito, informamos que foi tratado inclusive em valores o anexo que acompanha esta Lei, denominado *Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.*



DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO:

O controle de despesas desta natureza encontra salvaguarda no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013, devidamente encaminhado a Casa Legislativa Municipal, que em seu artigo 16, dispõe o seguinte:

“Artigo 16 - Caso ocorra frustração das Metas de Arrecadação da Receita comprometendo o equilíbrio entre receita e despesa ou mesmo as metas de resultado, e para eventual recondução do montante da dívida consolidada nos limites estabelecidos, será fixada limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2013 e seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base o percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se respectivamente, por Decreto e por Ato da Mesa.

§ 4º - Excluem-se da limitação de trata este artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução, em atendimento ao § 2º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 5º - A limitação de empenhos mencionada no caput deste artigo, observará ainda, a fonte de recursos, para as seguintes despesas:

I – eliminação ou redução de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação de despesas com horas extras;

III – redução de gastos com materiais e serviços terceirizados, de forma que não prejudiquem o oferecimento dos serviços públicos essenciais; e

IV – *redução de investimentos programados, desde que não comprometidos àqueles relacionados a atividades consideradas essenciais.”* (Grifo nosso).

Estando as medidas propriamente ditas nos incisos destacados no parágrafo 5º do artigo em análise.

Portanto, a compensação tanto da renúncia de receita, que insistimos, fica mais evidente no *Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia*, que acompanha esta Lei Orçamentária, tanto com relação ao controle de despesas de caráter continuado que encontra nas medidas elencadas no artigo 16, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, entendemos presente. Pois se de um lado apresentamos uma realidade em que os incentivos verificados na receita possuem o condão de torná-la mais vigorosa, doutro demonstramos que as despesas já possuem um critério objetivo de controle quando necessário o implemento deste. Há que se ressaltar ainda que a manifestação do ato que definirá o tal controle ocorrerá em forma de Decreto conforme dispõe o § 3º do artigo 16 já citado.

Primavera do Leste – MT., 19 de dezembro de 2012.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS CÉSAR MAMUS
Assessor de Planejamento e Coordenador Geral